



CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS (IMÓVEIS URBANOS SEM BENFEITORIAS) DEPOIS DE TRANSCORRIDOS 10 (DEZ) ANOS E CUMPRIDOS ENCARGOS.

I- DAS PARTES CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93 com sede à Avenida Guaíra, nº 153, Centro, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. REINALDO PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.742.123-5 SSP/PR, expedida em 14/09/1982 e, inscrito no CPF sob nº 523.491.799-15, residente e domiciliado a Av. São Pedro, nº 115, centro em Mirador-PR.

II- CONTRATADA(O) CONCESSIONÁRIA(O)

FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO, brasileiro, casado com **ALINE DAIANE DIAS DE SOUZA**, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.366.113-7 SSP/PR, expedida em 17/05/2005, inscrito no CPF nº 091.269.069-02, ela, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 12.577.291-9 SSP/PR, expedida em 07/07/2008, inscrita no CPF nº 082.938.069-82, residentes e domiciliados na Rua Dom Jaime Camara, nº 131, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná.

III - EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato rege-se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pela Lei federal nº. 8.666/ 93, as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.648/ 98, Lei Municipal nº 328/2015 e 008/2016, estando vinculado ao Edital nº 01/2015.



IV- DO OBJETO

Formalização concessão de direito real de uso com promessa de doação de bens públicos municipais (imóveis urbanos - terrenos sem benfeitorias) depois de transcorridos 10 (dez) anos e cumpridos encargos relacionados na retro mencionada Lei Municipal, para fins residenciais de áreas urbanas pertencentes ao patrimônio público do Município de Mirador/PR, assim descritas:

IMÓVEL: Matrícula nº 11.035

Imóvel - UM TERRENO URBANO, sem possuir benfeitorias, situado no município de Mirador, comarca de Paraíso do Norte/ PR, na Rua São Paulo, Lote 10 (dez), Quadra 201 (duzentos e um), com área de 488,40 m² (quatrocentos e oitenta e oito virgula quarenta metros quadrados, situada no Quadro Urbano da cidade de Mirador, desta Comarca de Paraíso do Norte, estado do Paraná, e está dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente confrontado com a Rua São Paulo medindo 14,80 m. Lado Direito confrontado com Lote 09 medindo 33,00 metros. Lado Esquerdo confrontado com a Rua Rio Grande do Sul, medindo 33,00 metros. Fundo confrontado com o Lote nº 19, medindo 14,80 metros.

Devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob nº. 01.010.0201.001 - PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE MIRADOR/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº. 75.475.442/0001-93, com sede na Av. Guáira nº. 153, Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 1.468 do Livro 3-A, objeto da Matrícula 10963, que foi objeto de desmembramento AV-1-10.963, item "j" do livro 02 de Registro Geral - datada de 25/06/2012, deste ofício, em maior área.

V - DOS ENCARGOS

Deverá a CONTRATADA cumprir obrigatoriamente os encargos abaixo transcritos durante o transcurso do prazo de 10 (dez) anos estipulado para concessão de direito real de uso:



1 - Todas as construções de moradias nos lotes cedidos deverão ser construídas em alvenaria, ter metragem mínima de 40m² (quarenta metros quadrados).

2- O beneficiário disporá do prazo de 01 (ano) para construir e residir no imóvel, podendo o mesmo prazo ser prorrogado uma única vez por igual período caso a construção esteja em andamento.

3 - Ocorrerá a perda do benefício e o imóvel incorporado ao patrimônio do Município e proibido de participar deste Programa por um período de 05 (cinco) anos se não cumpridos os prazos constante no item 2.

4 - O título de Domínio do lote vago poderá ser concedido ao beneficiário, exclusivamente em caso de financiamento junto a Instituições Financeiras ou Agentes Financeiros devidamente credenciados junto ao Sistema Financeiro de Habitação, quando exigido pelos mesmos, mediante comprovação de proposta de financiamento.

5 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, exceto em caso de financiamento da construção junto a instituições financeiras, o beneficiário não poderá vender, permutar, alugar ou ceder o imóvel recebido em Cessão de Uso. Enfim, o beneficiário não poderá transferir sob qualquer pretexto o imóvel recebido, sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio do Município, sendo que, ao final do prazo do Contrato de Cessão de Uso, proceder-se-á doação em definitivo, a título gratuito, diretamente ao beneficiário desde que cumpridos os requisitos desta lei.

6 - A partir da assinatura do respectivo Contrato de Cessão de Uso, o beneficiado responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que, porventura, venham a incidir sobre o lote.

DA PERDA

1 - O beneficiário que infringir as normas dispostas no item V



deste instrumento responderá legalmente pelo ato.

2 - Ao desistir do imóvel por qualquer motivo, o beneficiário deverá procurar a Secretaria responsável pelo programa e devolver o imóvel ao Município sem direito à indenização.

3 - Fica terminantemente proibida à venda, permuta cessão ou transferência do imóvel para terceiros a qualquer título, respondendo pelo ato o vendedor, o comprador e o Servidor Público ou Agente Político que autorizar ou incentivar o ato.

DA EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Nos termos do disposto no artigo 13º da Lei Municipal nº 328 de 21 de outubro de 2015, depois de cumpridos os encargos relacionados no item V, do presente instrumento a Contratada receberá em doação o imóvel objeto de concessão de direito real de uso, devendo arcar integralmente com as custas e emolumentos devidos em razão da lavratura da competente escritura pública, bem como seu registro no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, conforme disposto no art.8º da retro mencionada Lei.

CLAUSULAS OPERACIONAIS

1 - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a utilizar da concessão de uso descritos e caracterizados no objeto do presente contrato com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados;

2 - Toda a mão-de-obra de construção, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal;

3 - Ficam expressamente reservados a CONCEDENTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da lei nº. 8.666/ 93, no que tange as alterações contratuais rescisões nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79,



PREFEITURA DE MIRADOR

fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas;

4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONCEDENTE;

5 - Na hipótese de não cumprimento de qualquer dos encargos relacionados na clausula V deste contrato, nos prazos e condições determinados para cada um deles, o contrato poderá ser rescindido pelo Município Contratante, restituindo-se ao patrimônio público as benfeitorias permanentes instaladas ou construídas pela Contratada, sem que seja devido qualquer valor financeiro a título de indenização ou multa;

Fica fixado o Foro da Comarca de Paraíso do Norte-PR, para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em quatro vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores

O extrato deste contrato será publicado, na forma da legislação pertinente.

Mirador, 15 de julho de 2016.

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIRADOR

Concedente

Fernando Trindade de Carvalho

FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO

Contratado



PREFEITURA DE MIRADOR

Aline daiane D

ALINE DAIANI DIAS DE SOUZA

Contratada

TESTEMUNHA

[Signature]
Antônio Félix dos Santos

RG. n° 5.329.481-2 PR

CPF n° 809.287.309-72

[Signature]
Juciana Cordeiro dos Santos

RG n° 10.690.090-6 PR

CPF n° 082.180.859-12

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



ASSINATURA DO TITULAR
Fernando Trindade de Carvalho

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 10.366.113-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/2008

NOME **FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO**

FILIAÇÃO **AUGUSTO CONCEIÇÃO DE CARVALHO
MARINEIDE DOS SANTOS TRINDADE DE CARVALHO**

NATURALIDADE: **ARAUCARIA/PR** DATA DE NASCIMENTO: **24/04/1992**

DCC ORIGEM **COMARCA=ARAUCARIA/PR, DA SEDE**

CPF **C.NASC 17630, LIVRO=61A, FOLHA=200**

CURITIBA-PR ASSINATURA DO DIRETOR: **LUIS FERNANDO V. ANTUNAS**
LEI Nº 7 116 DE 20/06/83

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR **FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO**

DATA DE NASCIMENTO: **24/04/92** Nº INSCRIÇÃO: **0954 9901 0663** D.V. **100** ZONA **100** SEÇÃO **0004**

MUNICÍPIO: **MIRADOR-PR** DATA DE EMISSÃO: **07/02/2008**

JUIZ ELEITORAL: *[Assinatura]*

Assessor: Angélica Zaner

114038 - L026

POLEGAR DIREITO

Fernando Trindade de Carvalho

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Recalça Federal
CPF
MINISTÉRIO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº de identificação
0954-269.069-02

FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO

VALIDADEZ
12/04/2009

REAL SERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão: **FEV/2010**

CORREIOS

CONFERE COM ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Mirador

[Handwritten marks]

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.577.291-9



POLEGAR DIREITO



Aline Daiane Dias de Souza

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

REGISTRO GERAL: 12.577.291-9

DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/07/2008

NOME: ALINE DAIANE DIAS DE SOUZA

FILIAÇÃO: ADINALDO JOSE DE SOUZA
EDIANA DIAS DE LIMA

NATURALIDADE: AMAPORÁ/PR

DATA DE NASCIMENTO: 27/02/1990

DOC. ORIGEM: COMARCA=PARANAVALI/PR, AMAPORÁ
C.NASC=2186, LIVRO=5A, FOLHA=196

CURITIBA/PR

Aline Daiane Dias de Souza

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

E PROIBIDO PLASTIFICAR

TÍTULO ELEITORAL

Nome do Eleitor
ALINE DAIANE DIAS DE SOUZA

Data de Nascimento: 27/02/1990
Nº Inscrição: 0910 8538 0612
D.V.: 100
Zona: 0037

Município: MIRADOR/PR
Data de Emissão: 02/05/2012

Aline Daiane Dias de Souza

JUIZ ELEITORAL
Des. Rogério Luis Nalson Kanayama

POLEGAR DIREITO



Aline Daiane Dias de Souza

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

ESTRUTURA DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

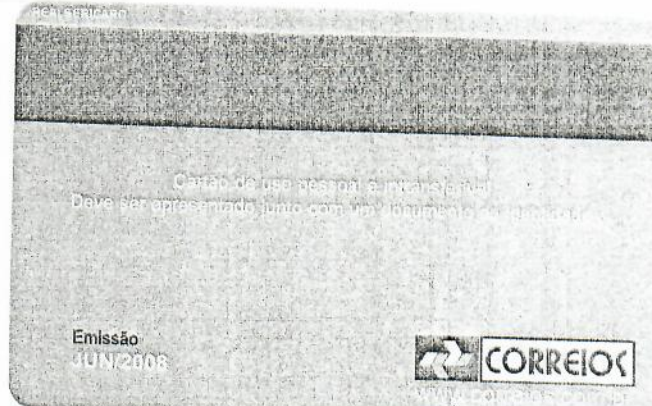
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

0910 8538 069-82

Nome

ALINE DAIANE DIAS DE SOUZA

Nascimento



CONFERE COM ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Mirador

** [Signature]*

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 11.035

FICHA

01

RUBRICA

Oficial

Data: 25/06/2012. Prot. nº 31.511. Data: 18/05/2012.

IMÓVEL: Lote de terreno urbano sob nº 10, da quadra nº 201, com a área de 488,40 metros quadrados, situado no quadro urbano da cidade de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, e, está dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente confrontado com a Rua São Paulo medindo 14,80 metros. Lado Direito confrontado com o Lote nº 09, medindo 33,00 metros. Lado Esquerdo confrontado com a Rua Rio Grande do Sul, medindo 33,00 metros. Fundo confrontado com o Lote nº19, medindo 14,80 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.442/0001-93, situada na Avenida Guairá nº 153, Centro, na Cidade de Mirador-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 1.468 do livro 3-A, objeto da Matrícula 10.963, que foi objeto de desmembramento AV-1-10.963, item "j" do livro 02 de Registro Geral, d/Of.

O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Norte, 25/06/2012. Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Paraíso do Norte - Estado do Paraná
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Nº 464/02/15.
Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com o original, arquivado nesta Serventia.

Paraíso do Norte, 23 de fevereiro de 2015.

Oficial

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
70toT.E89x9.4Lung
Controle:
zMKL1.8Fwi
consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

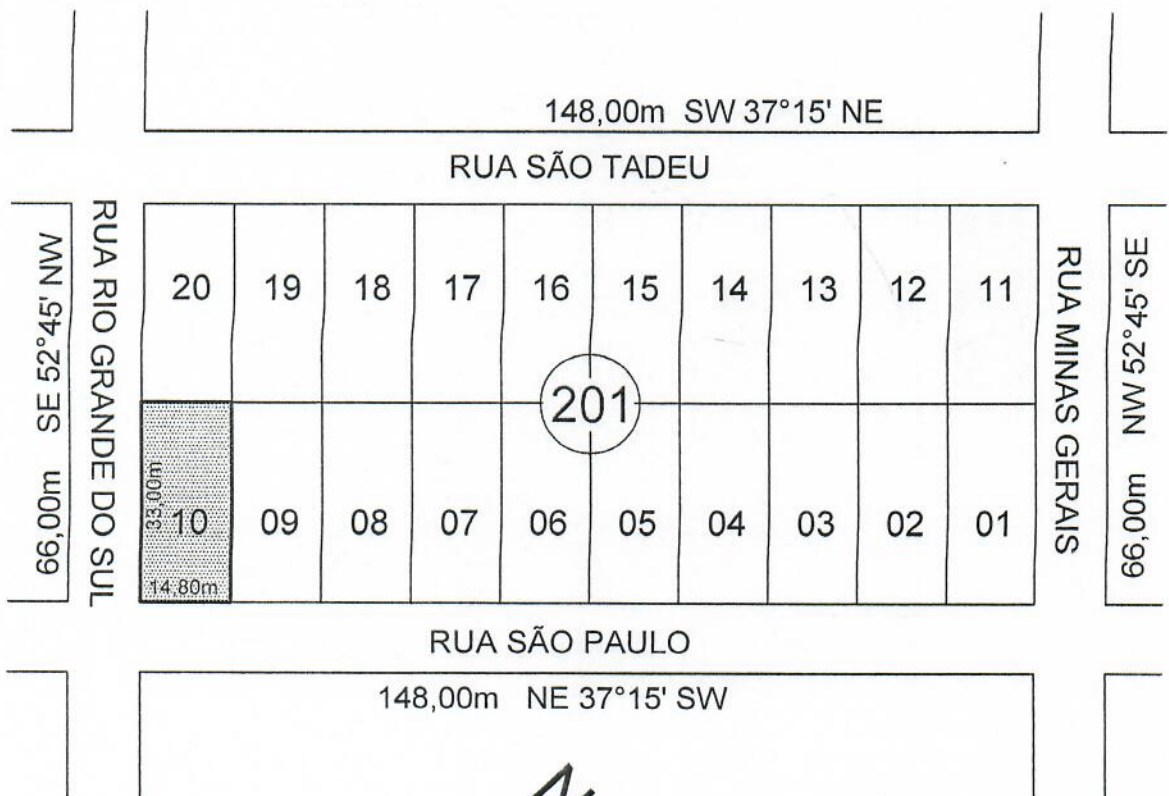


MATRÍCULA Nº
11.035

PLANTA OFICIAL DA CIDADE DE MIRADOR

MIRADOR - COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO
LOTE: 10 SUBDIVISÃO DA QUADRA: 201
ÁREA: 488,40M²



Emerson Roberto Mazini
CREA/MS 18.676

EMERSON ROBERTO MAZINI
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: MS-18676/D